



# **Município de Paulo Frontin**

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Lei n.º 912/2013

Súmula: Aprova o Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin e dá outras providências.

**JOÃO GAVRON** Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no artigo 50º ( cinquenta) parágrafo 8º ( oitavo) Lei Orgânica do Município, promulga :

## Capítulo I

### Disposições iniciais

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin, composto pelo presente diploma legal e pelas leis complementares adiante consignadas, referindo-se, todos, ao documento denominado “Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin”, o qual, sob forma de anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – O Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin ordenará as atividades da administração municipal, inclusive sua articulação com a administração estadual e federal, entidades autárquicas, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil, de maneira a alcançar, até o último dia do exercício de 2022, a meta adiante descrita no Art. 3º, segundo as diretrizes expostas no Art. 4º e eixos estruturantes descritos no caput do Art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin será revisado a qualquer momento de sua vigência, por solicitação formal de pelo menos cinco por cento do eleitorado municipal ou dois terços dos vereadores, e, independente de qualquer manifestação, durante o decurso do quinto ano de



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

sua vigência, sendo assegurada a participação da sociedade civil através de Audiências Públicas e demais formas de consulta popular, nos moldes estabelecidos pela Lei da Gestão Democrática.

Art. 3º – É meta do Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, de modo que estes possam chegar ao ano de 2011 melhor posicionados no contexto da população paranaense em termos de desenvolvimento humano, com boas condições de saúde, de educação e de renda, concomitantes com altos índices de sustentabilidade ambiental e social.

Parágrafo único – Estipula-se que a melhoria da posição de Paulo Frontin no contexto estadual implique em fazer crescer a economia municipal, para influenciar a componente do Índice de Desenvolvimento Humano relativa à renda, de forma a alcançar simultaneamente, em 2022:

1. um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) municipal, superior a 0,800;
1. um coeficiente de Gini, relativo á desigualdade na renda, inferior a 0,500;
2. a eliminação da pobreza extrema, mediante a redução do percentual de pessoas com renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo ao resíduo de 1%.

Art. 4º – Para a realização da meta expressa no Art. 3º, o Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin estipula diretrizes gerais, adiante enumeradas, derivadas da análise dos aspectos de inserção regional, aspectos ambientais, aspectos sócio-econômicos, aspectos sócio-espaciais, aspectos relativos à infraestrutura, equipamento e serviços e aspectos institucionais.

## Capítulo II

Da meta, das diretrizes e dos eixos e projetos estruturantes



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

§ 1º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos de inserção regional:

1. firmar presença no mercado da capital regional, União da Vitória, como prestigiado fornecedor de produtos alimentícios;
2. aproveitar o potencial econômico representado pela Rodovia BR-476 como eixo de comercialização dos produtos municipais
3. fomentar a agregação de valor aos produtos da agricultura local, através da agroindustrialização dos produtos do tipo alimentar.

§ 2º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos ambientais:

1. abster-se de expandir os aproveitamentos agrícolas nas várzeas do Rio Iguaçu, incluso seus afluentes Rio Claro e Rio Santana;
2. implantar rede de esgoto coletado e tratado na zona urbana.

§ 3º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos sócio-econômicos:

1. criar e fazer funcionar mecanismos e estrutura para preparar para o fim da cultura de fumo no território municipal;
2. incentivar as atividades ligadas à fruticultura, tanto para consumo in natura quanto industrializada;
3. incentivar as atividades ligadas à horticultura, tanto para consumo in natura quanto industrializada;
4. incentivar a avicultura, tanto no que se refere à criação quanto na instalação de abatedouros;
5. incentivar a pecuária leiteira, tanto no que se refere à criação quanto na instalação de laticínios;
6. criar pequenos parques industriais para estabelecimento de agroindústrias nos principais aglomerados rurais;
7. criar um parque industrial urbano;
8. criar unidades produtivas de negócios (UPNs) em locais escolhidos da BR-476;



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

9. criar unidades produtivas de negócios (UPNs) comerciais urbanas;
10. reivindicar junto ao Estado e à União instalação de ensino médio profissional voltado às vocações locais e regionais

§ 4º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos sócio-espaciais:

1. incentivar a manutenção da ruralidade como característica fundamental do município de Paulo Frontin;
2. potencializar Vera Guarani, São Roque e Cândido de Abreu como os principais aglomerados rurais, incentivando sua semi-urbanização;
3. readequar o equipamento público urbano e reorganizar o sistema viário urbano;
4. instituir um sistema de parques lineares ao longo do Rio Santana e do Arroio do Tigre;
5. corrigir as distorções habitacionais representadas pelas ocupações em área de preservação permanente e a implantação de loteamentos separados da cidade por rodovias;
6. criar um conjunto de espaços culturais no entorno da estação ferroviária restaurada;
7. criar mecanismos legais e fiscais de incentivo ao comércio e à prestação de serviços.

§ 5º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos relacionados com infraestrutura, equipamento e serviços públicos:

1. manter e incrementar a boa cobertura espacial e demográfica do sistema municipal de ensino;
2. manter e incrementar a boa cobertura espacial e demográfica do sistema municipal de saúde;
3. corrigir a lotação excessiva da escola municipal urbana e, principalmente, do centro de educação infantil;
4. negociar urgentemente com a companhia concessionária de saneamento a implantação de rede de coleta e tratamento de esgotos na cidade;



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

5. manter e melhorar o sistema viário municipal.

§ 6º – São diretrizes gerais decorrentes da análise dos aspectos institucionais:

1. incentivar o cultivo do potencial cultural representado pelas tradições coloniais, especialmente as ucranianas (mas também polonesas e italianas);
2. promover a justiça fiscal mediante a tributação correta dos imóveis urbanos, das transferências de imóveis em geral, da implantação de taxas para cobertura dos custos dos serviços e tratar as questões tributárias com profissionalismo;
3. ajustar o organograma do Poder Executivo para incluir profissionais de apoio às novas atividades econômicas e para criar departamento dedicado à habitação social.

Art. 5º – A implantação das diretrizes consignadas no Art. 4º será realizada mediante eixos estruturantes, cujos objetivos, prazos, estimativa de custos e relação de atores envolvidos constam do Plano de Ação e Investimentos, capítulo integrante do documento “Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin”, sendo estes:

1. Uma Nova Vida no Campo;
2. Uma Cidade Boa de se Viver; e
3. Uma Nova Geração Empreendedora.

§ 1º – Propõe-se, o eixo estruturante Uma Nova Vida no Campo, a proporcionar ao morador da zona rural frontinense novas oportunidades de obtenção de renda além da fomicultura, incluindo a agregação de valor à sua produção através das atividades de agroindustrialização e de oportunidades de comercialização local de sua produção, através dos projetos estruturantes:



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

1. Criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, compreendendo atividades de contratação de técnico em pecuária, técnico de fruticultura e horticultura e de técnico em agroindustrialização;
2. Incentivos à pecuária leiteira, à fruticultura, à horticultura e à pecuária leiteira, compreendendo atividades de cessão de terrenos, execução de terraplenagem e fornecimento de entrada de energia de maneira subsidiada a produtores rurais que aderirem aos ramos incentivados, à instalação de laticínios, abatedouros e agroindústrias em geral;
3. Desenvolvimento das centralidades da zona rural, compreendendo projetos de urbanização, pavimentação e mini parques industriais em Vera Guarani, São Roque e Cândido de Abreu e ainda projetos de pré-urbanização em cinco outras comunidades a serem escolhidas;
4. Estradas Rurais para a Produção, projeto que conta com as atividades de criação de um distrito industrial especializado em artefatos de cimento junto à pedreira de Gonçalves Junior, de pavimentação gradativa dos trechos rodoviários de acesso a Vera Guarani, a São Roque e a Cândido de Abreu, além da manutenção permanente das demais estradas principais e da implantação de sinalização viária inclusive orientativa; e
5. BR-476 como Vitrine, projeto que compreende as atividades de implantação duas unidades produtivas de negócio (UPNs) do tipo estrada em Agudos e Cândido de Abreu e de incentivo ao estabelecimento de posto de combustíveis, oficinas, restaurante e eventualmente hotel em Cândido de Abreu.

§ 2º – Propõe-se, o projeto estruturante Uma Cidade Boa de se Viver, a proporcionar qualidade de vida ao habitante urbano, sem perda da sustentabilidade ambiental que é dever cidadão, ao mesmo tempo em que oferecer as oportunidades econômicas necessárias para o aumento da renda individual dos moradores da cidade, através dos projetos estruturantes:

1. Esgoto Coletado e Tratado em Paulo Frontin, compreendendo as atividades de elaboração do projeto técnico do sistema, da execução da rede de coleta de esgoto sanitário e da estação de tratamento de efluentes;
2. Rio Santana Como Parque, compreendendo a aquisição das áreas marginais ao curso d'água e sua disponibilização para uso



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

público, devidamente equipado com pistas, locais de repouso e desfrute, abrangendo as diversas faixas etárias;

3. História e Cultura Frontinenses, projeto voltado ao aproveitamento da estação ferroviária restaurada como um centro de cultura e da criação de atividades de permanente incentivo às tradições ucranianas, poloneses e italianas (especialmente as primeiras), para o que será necessário criar um departamento próprio dentro da estrutura do Poder Executivo;

4. Habitação como Direito de Todos, projeto estruturante destinado a resolver as mazelas de ocupação irregular das áreas urbanas de preservação permanente e de loteamento irregular no lado oposto da rodovia PRT-153, bem como produzir continuamente habitação de interesse social para abrigo das famílias carentes de maneira a evitar se formem novos enclaves; para isso, será necessário acrescentar um departamento de habitação ao organograma municipal;

5. Espaços para Comércio e Serviços, projeto destinado a proporcionar espaço locável subsidiado a empresas nascentes do setor terciário, em pelo menos três locais da malha urbana;

6. Urbanização Integral, projeto relacionado com a reforma geral das vias urbanas, inclusive remodelação das galerias pluviais, da pavimentação, das calçadas e da arborização; e

7. Impulso à Industrialização, compreendendo a elaboração de projeto e execução das obras de um pequeno distrito industrial sob a forma de condomínios, de frente para a Rodovia PRT-153.

§ 3º – Propõe-se, o projeto estruturante Uma Nova Geração Empreendedora, a embasar o crescimento econômico por meios autógenos, recuperando a tradição cooperativista encontrada no município nos primeiros anos do Século XX, compreendendo dois projetos estruturantes, a saber:

1. Centro de Referência, empreendimento educacional médio e profissionalizante mantido pelo Estado do Paraná, a ser atraído a Vera Guarani mediante a doação de área e apoio em terraplenagem e rede elétrica, com abrangência sobre toda a faixa sul da Mesorregião Sudeste Paranaense;

2. Incubadora de Empresas anexa ao educandário, com a construção de pavilhões industriais e construções de apoio, destinando-os ao abrigo, por tempo determinado, de empresas nascentes, de categorias profissionais cultivadas no currículo do Centro de Referência.



# **Município de Paulo Frontin**

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## Capítulo III

### Dos distritos de planejamento e do equipamento público mínimo

Art. 6º– Ficam estabelecidas, para fins de planejamento municipal, os distritos de planejamento constatados sobre o território municipal, constantes do Quadro 01 e cujas divisas e confrontações constam do Mapa 01 anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

#### Quadro 01

##### Distritos de Planejamento do município de Paulo Frontin

Macrozona	Aglomerado-sede	Comunidades incluídas
Norte	Paulo Frontin	Vicinas 8, 9 e 10, Vista Alegre, Jararaca, Carazinho, Bom Retiro, Água Fria
Centro	Vera Guarani	Barra Grande, Estrada de Palmas, Manduri, Vicinal 2, Santana, Bugre, Linha Iguazu N, Linha Gonçalves Jr N, Salete
Sul	São Roque	Agudos, Monjolos, Linha Iguazu S, Paralela, Monteclaro
Leste	Cândido de Abreu	Linha Gonçalves Jr S, Linha Cândido de Abreu N e S, Limoeiro, Limoeiro Vicinal 1, 2 e 3

Parágrafo único – À sistemática de distritos de planejamento obedecerão todos os planos setoriais a serem encetados, principalmente os de educação, saúde, assistência social, fomento agropecuário/ industrial e administrativo.

Art. 7º – Ficam consignadas as áreas mínimas e raios de influência máximos relativamente ao equipamento público a ser disponibilizado à população, constantes dos Quadros 02 e 03:





# Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## Quadro 02

### Cobertura espacial do equipamento público urbano

N	Equipamento público	Área (m <sup>2</sup> ) p/ habitante potencial	Área mínima (m <sup>2</sup> )	Raio de influência (m)
1	Educação infantil	0,40	400	500
2	Ensino fundamental	0,80	800	1.000
3	Ensino médio	0,60	800	1.500
4	Posto de saúde	0,40	200	1.500
5	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	500
6	Lazer juvenil (playground)	0,40	500	1.000
7	Lazer adulto (playfield)	0,60	1.000	2.000

## Quadro 03

### Cobertura espacial do equipamento público rural

N	Equipamento público	Área (m <sup>2</sup> ) p/ habitante	Área mínima (m <sup>2</sup> )	Raio de influência (km)
1	Educação infantil	0,40	400	7,5
2	Ensino fundamental	0,80	800	7,5
3	Ensino médio	0,60	800	15,0
4	Posto de saúde	0,40	200	7,5
5	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	7,5
6	Lazer juvenil (playground)	0,40	500	7,5
7	Lazer adulto (playfield)	0,60	1.000	15,0



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

§ 1º – O total de habitantes potenciais constante do Quadro 02 será o resultado da multiplicação do número de lotes urbanos, entre ocupados e desocupados, contidos da área de influência do equipamento público considerado, pelo número médio de habitantes por domicílio consignado no último recenseamento nacional disponível.

§ 2º – O número de habitantes constante do Quadro 03 será o obtido a partir dos setores censitários constantes do último recenseamento ou contagem de população oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## Capítulo IV

Da legislação complementar ao Plano Diretor

Art. 8º - Constituem leis complementares à presente Lei do Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin os seguintes diplomas legais, a serem votadas em prazo não superior a seis meses após a promulgação da presente, obedecida a exigência de quorum qualificado, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

1. Lei de Regulação do Uso e Ocupação do Solo Municipal;
2. Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade;
3. Código de Obras;
4. Código de Posturas; e

1. Lei da Gestão Democrática.

Art. 9º – A Lei de Regulação do Uso e Ocupação do Solo Municipal ou Código Urbanístico conterà, no mínimo, a explicitação do zoneamento de uso do solo municipal, a delimitação do perímetro urbano e dos peri-urbanos, a



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

regulamentação do uso e ocupação do solo urbano, as diretrizes para o sistema viário municipal e urbano, as regras para parcelamento do solo urbano e disposições gerais e transitórias para conciliar situações existentes com os requisitos da nova legislação.

Parágrafo único – Constituem complemento à Lei de Regulação de Uso e Ocupação do Solo Municipal ou Código Urbanístico, o Código de Obras e o Código de Posturas.

Art. 10 – A Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade conterà, no mínimo, as regras para a notificação para uso compulsório do solo urbano de modo a fazer valer a sua função social, a regulamentação do instrumento do consórcio imobiliário, do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, da transferência do potencial construtivo e da regularização fundiária urbana e rural.

§ 1º – O território onde será aplicada, pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano e, conseqüentemente, a propositura de Consórcio Imobiliário, é o que consta do Mapa 02 anexo, que se considera parte integrante da presente Lei.

§ 2º – A delimitação do território onde será aplicado, pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, o direito de preempção, bem como o respectivo quadro de destinações, constam do Mapa 03 anexo, que se considera parte integrante da presente Lei.

Art. 11 – A Lei da Gestão Democrática tratará, no mínimo, dos princípios da gestão democrática das cidades, expressos pelo inciso II do Art. 2º e pelos Arts. 43 a 45 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da criação de Conselhos Setoriais e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, da regulamentação das audiências públicas, da instituição do estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), das conferências e debates sobre assuntos de



# **Município de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210/1212/1346

CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

interesse da população e da iniciativa popular na apresentação de projetos de Lei sobre assuntos de natureza urbanística.

## Capítulo V

### Disposições gerais e finais

Art. 12 – Constituem parte integrante da presente Lei:

1. o volume denominado “Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin”;
1. o Mapa 01, referente aos distritos de planejamento instituídos no município;
2. o Mapa 02, referente ao território urbano de aplicação da compulsoriedade de aproveitamento para cumprimento do uso social da propriedade urbana;
3. o Mapa 03, referente às áreas para Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Transferir Urbano em Paulo Frontin;
4. o Mapa 04, referente as Áreas Sujeitas ao Direito de Preempção em Paulo Frontin.

Art. 13 – A presente Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin (PR), 12 de Março de 2013.

**JOÃO GAVRON**  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO